



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/408/2025**  
**Congonhas, 14 de novembro de 2025**

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3132/2025  
Data: 17/11/2025 - Horário: 10:51  
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração N° 21/2025, que entre si Celebraram o Município de Congonhas e a Associação Comunitária Vida Nova - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Rosângela Ferreira da Costa  
Secretário Municipal de Planejamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 21/2025.

#### PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portador do M- 7933.048 e do CPF 004.919.566-22 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA – FILIAL**, CNPJ 03.794.951/0002-59, Avenida Governador Bias Fortes, 284, Bairro Lamartine – Congonhas, representada por sua presidente Eulinda Marcia de Castro, inscrita no RG nº. 292.406-7 e no CPF nº. 473.955.086-53, com sede na Rua Avenida Governador Bias Fortes, 284 – A, Congonhas, MG, a denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e disposições do Decreto Municipal 6.731, de 16 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

#### CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025/SEDAS

Processo Administrativo nº. 10828/2025

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a execução do Projeto “Vida Nova Acolhe” para oferecer vagas de acolhimento institucional provisório para homens e mulheres em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência e/ou pessoas em trânsito e sem condição de autossustento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de COLABORAÇÃO o servidor **Michael Henrique Dias Oliveira**, conforme Portaria Municipal PMC nº. 1.281, de 07 de outubro de 2025.

### 2.1 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do recurso, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**2.2 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.**

2.2.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.3 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.3.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.4 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

2.4.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: **Jacienné da Silva Ferreira, Debora Nunes Abreu e Mariana Helen Souza Pinto Fonseca**, conforme Portaria Municipal nº. PMC/1.281, de 07 de outubro de 2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer o recurso para a execução do objeto;
- b) transferir o recurso financeiro, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do recurso (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição do recurso transferido, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV.

### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar o recurso repassado pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição do recurso a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter o recurso aplicado no mercado financeiro, enquanto não utilizado;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

*CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com o recurso deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 1.984.452,27 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recurso, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

- I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração da OSC não possui inscrição estadual;
  - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - Certidão Negativa Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, quando houver.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, quando for o caso.

§ 5º A Diretoria de Convênios expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro do MUNICÍPIO a ser repassado à OSC correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **Órgão: 32, Unidade: 01, Função: 08, Sub-função: 122, Programa: 0027, Atividade: 0.071 - Parceria com Entidades - Sedas, 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha: 1129), 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha: 1653), Fonte: 1500.**

### CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência nº 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexequção do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1- A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;  
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor continuará com a obrigatoriedade de emissão bimestral do parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”, até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Parágrafo único: nas parcerias prevendo a liberação de recursos em mais de uma parcela, além de condicionada a entrega da prestação de contas anterior pela OSC, será obrigatório também a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do gestor e o parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao período a ser analisado.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V – Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X – Relação de Bens (quando for o caso);

XI – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- Quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do (a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item (ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XXI - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção, quando for o caso;

XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1- Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V – Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embarçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de a partir da data de assinatura até novembro de 2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação do recurso, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição do recurso recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar o recurso para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar o recurso recebido;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação do recurso financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A OSC declara, para todos os fins de direito, que:

- I – não ofereceu, prometeu, autorizou, nem dará, oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a este, com vistas à celebração ou execução do presente Termo de Colaboração;
- II – não cometeu, nem permitirá que seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos cometam, em seu nome ou benefício, qualquer ato enquadrado como ilícito pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), bem como por demais normas nacionais e municipais de combate à corrupção e à improbidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III – compromete-se a adotar medidas internas de integridade, ética e conduta compatíveis com a execução deste instrumento, responsabilizando-se pela imediata comunicação ao MUNICÍPIO de qualquer situação que configure suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato lesivo ao erário.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula constitui causa suficiente para a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, **se for o caso**, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 13 de novembro de 2025.

*Eulinda Marcia de Castro*  
**Eulinda Marcia de Castro**

Presidente da Associação Comunitária Vida Nova

*Maria de Fátima Lima de Brito Sabará*  
**Maria de Fátima Lima de Brito Sabará**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

*Anderson Costa Cabido*  
**Anderson Costa Cabido**  
Prefeito de Congonhas

*Cristiano Nascimento*  
**Cristiano Nascimento**  
Matrícula: 26145832  
Chefe de Gabinete

## PLANO DE TRABALHO TERMO DE PARCERIA

### **1 - DADOS DO MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
------------------------	--------------------------	--

ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro

MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
----------------------	--------	-----------------

NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
--	-----------------	---------------------

CARGO: Prefeito

*Ao preencher não exclua nenhum campo do formulário*

### **2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Associação Comunitária Vida Nova	CNPJ: 03.794.951/0001-78	
--	--------------------------	--

ENDEREÇO: Avenida Bias Fortes nº284 - Lamartine

MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.414-032	TELEFONE: (31)98567-0419
----------------------	-----------	-----------------	-----------------------------

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:
----------------------------	--------	----------

NOME DO RESPONSÁVEL: EULINDA MARCIA DE CASTRO PEREIRA	Nº IDENTIDADE: M-2.924.067	CPF: 473.955.086-53
---	-------------------------------	------------------------

ENDEREÇO: Rua José Bento Pinheiro, nº 411 - Boa Vista

CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31)98567-0419	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: projetovidanovaacolhe@gmail.com
----------------------	-----------------------------	--

### **3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Fundada em 18 de novembro de 1999, a Associação Comunitária Vida Nova é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, que tem como missão promover ações de relevância pública voltadas à garantia dos direitos humanos e sociais, à inclusão, à justiça social e ao desenvolvimento humano integral.

Com um escopo de atuação amplo, suas finalidades estatutárias envolvem a defesa intransigente dos direitos humanos, a promoção gratuita da saúde e da assistência social, ações de capacitação educacional, cultural, esportiva e profissional, além de atividades voltadas à prevenção da dependência química, apoio às famílias, combate à fome e pobreza, acolhimento institucional de públicos em vulnerabilidade, e o fortalecimento de comunidades tradicionais como as quilombolas.

A entidade atua com base em princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e respeito à diversidade, prezando pela dignidade, autonomia e proteção integral dos públicos atendidos.

Atualmente, a associação desenvolve diversos projetos e serviços socioassistenciais, dentre os quais destacam-se:

Projeto Vida Nova Acolhe, em parceria com o poder público, oferece acolhimento institucional a pessoas em situação de rua, incluindo idosos, com atendimento multidisciplinar, alimentação, cuidados pessoais e encaminhamentos socioassistenciais.

Projeto Casa de Apoio à Mulher, que acolhe mulheres vítimas de violência de gênero, oferecendo proteção provisória, apoio psicossocial e articulação com a rede de enfrentamento à violência.

Projeto Sou Forte e Corajosa, voltado à reconstrução da autoestima de mulheres por meio de oficinas terapêuticas e de ressignificação simbólica da violência vivida.

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, em fase de estruturação, que garantirá acolhimento integral a idosos em situação de vulnerabilidade, conforme diretrizes legais e normativas da política de assistência social.

### **4 - TÍTULO DO PROJETO**

Projeto Vida Nova Acolhe	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses INÍCIO: Nov/2025 TERMINO: Nov/2026
--------------------------	--

  
**Cristiano Nascimento**

Matrícula: 36146832  
Chefe de Gabinete



**5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)**

O presente Termo tem por objeto a execução do Projeto "Vida Nova Acolhe" para oferecer vagas de acolhimento institucional provisório para homens e mulheres em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência e/ou pessoas em trânsito e sem condição de autossustento.

**6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL**

Casa Feminina - Rua Benedito Quintino nº523 - Centro - Congonhas MG / Casa Masculina - Rua Benedito Quintino nº523 A (2º andar) - Centro - Congonhas - MG

**7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**

O projeto se justifica devido à crescente visibilidade da população em situação de rua nos centros urbanos, aliada ao agravamento das vulnerabilidades sociais intensificadas pela pandemia da COVID-19, exige respostas públicas eficazes, articuladas e humanizadas. Congonhas não está alheia a essa realidade: o aumento do desemprego, os rompimentos de vínculos familiares, os problemas de saúde física e mental e a ausência de políticas habitacionais acessíveis têm contribuído para o crescimento desse público no município. Adicionalmente, a atividade mineradora em Congonhas tem atraído fluxos significativos de migração interna, especialmente de trabalhadores que buscam oportunidades nas operações de extração e siderurgia, estimulando crescimento populacional nos arredores da mina Casa de Pedra e no entorno das unidades da CSN e da Gerdau Açominas. Segundo levantamento acadêmico da Universidade Federal de Ouro Preto, a expansão da mineração em Congonhas tem ocupado mais de 50% do espaço superficial do município, com implicações socioeconômicas e ambientais importantes, e pouca contrapartida no desenvolvimento local

<https://www.repository.ufop.br/items/3f40c658-1830-4cc0-b68f-43b6be39a64a>

Além disso, relatos de comunidades apontam que muitos dos empregos gerados pelas mineradoras acabam sendo ocupados por pessoas que vêm de fora da cidade, impactando negativamente o mercado de trabalho local e pressionando a infraestrutura social

<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Comissao-acompanha-embates-entre-moradores-de-Congonhas-e-mineradoras/>

A situação de rua é multifacetada e envolve violação de direitos fundamentais — como moradia, alimentação, saúde, educação e convivência comunitária — que demandam ações integradas e especializadas, conforme preconiza a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). O Serviço de Acolhimento Institucional Provisório está previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) como uma modalidade de proteção social especial de alta complexidade, destinada à oferta de acolhida segura, provisória e qualificada para pessoas em situação de rua que não dispõem de condições de autossustento.

A execução do presente projeto se justifica, portanto, pela necessidade de:

Assegurar proteção imediata e integral às pessoas em situação de rua, garantindo abrigo, alimentação, higiene, cuidados diários e acompanhamento técnico especializado;

Promover acesso a direitos sociais básicos (como saúde, educação, documentação, trabalho e moradia), contribuindo para a reconstrução de trajetórias interrompidas pela exclusão social;

Fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular a autonomia, por meio de ações planejadas, oficinas socioeducativas, rodas de conversa e apoio à reintegração;

Atuar de forma intersectorial, mobilizando a rede de políticas públicas, ONGs e entidades parceiras para oferecer um atendimento integral e articulado;

Reduzir a reincidência da situação de rua, criando um espaço de transição e reconstrução de cidadania, com monitoramento constante e acompanhamento técnico qualificado.

A parceria com a Associação Comunitária Vida Nova, organização com mais de duas décadas de atuação reconhecida em serviços socioassistenciais, amplia a capacidade do município de garantir proteção social a esse público altamente vulnerável. A instituição possui expertise comprovada na execução do Projeto Vida Nova Acolhe, em vigência desde 2021, com resultados expressivos na proteção, acolhimento e reintegração social de pessoas em situação de rua.



**Cristiano Nascimento**  
Matrícula: 20146832  
Chefe de Gabinete

**8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE** (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Nosso município, assim como diversos outros no país, enfrenta um cenário de crescimento da população em situação de rua e vulnerabilidade social, marcado por fatores estruturais como o desemprego, a insegurança alimentar, a desproteção social, o uso abusivo de substâncias psicoativas, rupturas familiares e o déficit de políticas habitacionais. A pandemia de COVID-19 agravou consideravelmente essa realidade, revelando a insuficiência de respostas públicas emergenciais e aprofundando as desigualdades já existentes.

Diante desse contexto, observa-se o aumento expressivo da demanda por acolhimento institucional provisório, especialmente por parte de pessoas em situação de rua — muitas delas com vínculos familiares rompidos, ausência de documentação civil, necessidades urgentes de atenção psicosocial e sem acesso regular a alimentação, moradia, saúde e trabalho. Esse público é composto majoritariamente por homens, mas também inclui mulheres, idosos e pessoas com deficiências físicas e mentais, exigindo estratégias de acolhimento específicas e sensíveis às múltiplas vulnerabilidades.

A atual rede socioassistencial do município conta com o serviço do Projeto Vida Nova Acolhe, desenvolvido pela Associação Comunitária Vida Nova desde 2021. A iniciativa já atendeu centenas de pessoas, oferecendo acolhimento emergencial em duas unidades (masculina e feminina), com escuta humanizada, plano individual de atendimento (PIA), articulação com a rede intersetorial, alimentação adequada e atividades voltadas à autonomia. No entanto, a alta rotatividade e a complexidade dos casos evidenciam a necessidade de ampliação e qualificação técnica do serviço.

O diagnóstico técnico indica que muitos usuários do serviço apresentam:

Histórico de violência física, psicológica ou institucional;

Condições de saúde mental fragilizadas, muitas vezes associadas ao uso abusivo de substâncias químicas;

Ausência de documentação e vínculos familiares;

Longo período em situação de rua, o que compromete a reinserção imediata na sociedade;

Necessidade de apoio contínuo para construção de projetos de vida e reintegração comunitária.

Frente a esse panorama, torna-se urgente a execução de um modelo de acolhimento institucional humanizado, interdisciplinar e articulado com políticas públicas, que assegure:

Atendimento técnico qualificado e contínuo;

Escuta ativa e elaboração de planos individualizados de atendimento;

Encaminhamentos para a rede de saúde, trabalho, educação, justiça e habitação;

Oferta de oficinas e atividades que promovam autonomia, autoestima e ressocialização;

Monitoramento por meio de instrumentos padronizados (como o GESUAS);

Participação ativa dos usuários na avaliação e construção da proposta.

A proposta apresentada pela OSC pretende, portanto, responder de forma estruturada, ética e eficiente à realidade identificada no município, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), ao Decreto nº 7.053/2009 e às diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

**9- PÚBLICO-ALVO** (beneficiados direta e indiretamente)

30 Pessoas em situação de rua / vulnerabilidade social, sendo 25 homens e 5 mulheres

**10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO** (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

  
**Cristiano Falcamento**

Matrícula 26146832

Chefe de Gabinete



O projeto propõe a oferta de 30 vagas de acolhimento provisório — sendo 25 para homens e 5 para mulheres — por meio de atendimento técnico qualificado, humanizado e articulado com a rede socioassistencial e demais políticas públicas (saúde, trabalho, educação, habitação, entre outras), conforme os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas correlatas.

O acolhimento será ser realizado em duas unidades distintas (casas), respeitando as especificidades de gênero, com permanência de até 6 meses prorrogável por igual período, conforme avaliação técnica garantindo assim de acesso à alimentação (cinco refeições diárias), higiene pessoal, cuidados diários, atendimento socioassistencial e elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA).

O serviço contará com equipe multidisciplinar composta por 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 8 cuidadores, 4 monitores (auxiliar de cuidador), 2 cozinheiras, 2 auxiliares de serviços gerais e 1 auxiliar administrativo, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

As atividades incluirão:

Escuta qualificada e acompanhamento socioassistencial individualizado;

Encaminhamentos para a rede de saúde, justiça, educação, habitação e programas de transferência de renda;

Oficinas de autocuidado, autonomia, empregabilidade e reintegração social;

Acompanhamento técnico com registro no sistema GESUAS;

Avaliação participativa dos usuários;

Articulação com os serviços da rede pública e organizações parceiras.

O objetivo geral é oferecer acolhimento com dignidade, respeito, autonomia e estímulo à reintegração familiar e comunitária, promovendo o acesso a direitos, a superação das vulnerabilidades sociais e a construção de novos projetos de vida.

#### Acolhida Inicial e

#### Diagnóstico Social:

Recepção pelos profissionais da equipe multidisciplinar (assistente social, psicólogo, cuidadores/monitores);

Entrevista de ingresso para levantamento do histórico de vida, identificação das demandas e grau de vulnerabilidade;

Elaboração conjunta do Plano Individual de Atendimento (PIA), com metas definidas e acompanhamento contínuo.

#### Atendimentos Técnicos Regulares:

Atendimento psicosocial individualizado, com foco em escuta qualificada e fortalecimento emocional;

Encaminhamento para atendimentos na rede de saúde, com prioridade para CAPS e unidades básicas;

Encaminhamentos intersetoriais para auxílio na emissão e/ou regularização de documentos civis (RG, CPF, CTPS);

Ações educativas sobre direitos civis, sociais e trabalhistas;

Encaminhamentos visando a inclusão, quando cabível, em programas de transferência de renda (ex: Bolsa Família, Cupom Cesta, entre outros que possam estar disponíveis em nosso município).

#### Oficinas e Dinâmicas para Autonomia:

Oficinas / práticas que auxiliem o usuário com as seguintes demandas:

Autocuidado e higiene pessoal; Habilidades domésticas e gestão da rotina; Educação financeira básica. Atividades socioeducativas e terapêuticas: Dinâmicas de grupo; Roda de conversa e expressão corporal; Intervenções culturais e lazer.

#### Encaminhamentos para Trabalho, Educação e Habitação:

Parceria com SINE, empresas e serviços de qualificação profissional;

Inclusão em programas de alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

Encaminhamentos para programas habitacionais.

#### Monitoramento, Avaliação e Relatórios:

Registros padronizados de todos os atendimentos utilizando a ferramenta GESUAS;

Reuniões quinzenais de equipe técnica para reavaliação dos PIA;

Relatórios mensais detalhados para os órgãos gestores, com indicadores de progresso e permanência; Avaliação participativa com os acolhidos, visando aperfeiçoar continuamente o serviço.

### II-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
<b>Acolhida inicial / Diagnóstico Social:</b> Recepção inicial com acolhimento técnico pela equipe multidisciplinar; Entrevista de ingresso com assistente social e psicólogo; Avaliação da trajetória de vida, vínculos familiares, condições de saúde e necessidades imediatas; Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) até o 3º dia útil.	Receber o acolhido de forma humanizada e construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) com base em escuta qualificada e avaliação da situação de vulnerabilidade.	Elaborar PIA para 70% dos usuários admitidos; Realizar 70% das entrevistas iniciais no prazo máximo de 48h após a entrada.

  
**Cristiano Nascimento**

Matriúculo 127111332  
Chefe do Gabinete

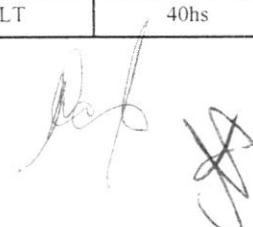

<b>Atendimento Socioassistencial Individualizado e Contínuo:</b> Atendimentos continuo com psicólogos e assistentes sociais; Acompanhamento técnico do PIA com revisões quinzenais; Escuta qualificada, apoio emocional e socioassistencial; Encaminhamentos para rede de saúde mental (CAPS, UBS, etc.).	auxiliar emocionalmente e na reconstrução da autonomia, autoestima e reintegração social.	Realizar no mínimo 1 atendimentos técnicos individuais por semana por usuário acolhido; Participação de 70% dos acolhidos nos acompanhamentos previstos no PIA.
<b>Fornecimento de Alimentação e Higiene Pessoal:</b> Oferecer 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche, jantar e lanche noturno); Entrega de kits de higiene pessoal no momento do acolhimento; Organização de rotinas de banho, autocuidado e manutenção da saúde.	Garantir dignidade, segurança alimentar e cuidados básicos de saúde durante o acolhimento.	Garantir alimentação diária e kit de higiene para 100% dos acolhidos; Manter registros diários de entrega e consumo.
<b>Oficinas e Dinâmicas Socioeducativas e de Autonomia:</b> Oficinas de autocuidado, higiene pessoal, educação financeira básica e vida prática; Rodas de conversa sobre cidadania, empregabilidade e saúde emocional; Oficinas e Dinâmicas Socioeducativas e de Autonomia; Dinâmicas de grupo, expressão corporal, atividades culturais e de lazer.	Promover habilidades sociais, convivência comunitária, autonomia prática e desenvolvimento pessoal.	Realizar 1 atividade/oficina quinzenalmente com participação de ao menos 50% dos usuários; Apresentar registros e listas de presença mensais.
<b>Encaminhamentos Intersetoriais:</b> Encaminhamento para emissão de documentos (RG, CPF, CTPS, entre outros); Encaminhamento para programas de transferência de renda, saúde, educação, habitação, trabalho e justiça; Apoio à inclusão em cursos, alfabetização, EJA e projetos de qualificação profissional.	Assegurar acesso aos direitos sociais básicos por meio de articulação com a rede pública e comunitária.	Realizar e buscar a efetivação de pelo menos 2 encaminhamentos por usuário durante o acolhimento; Regularizar documentação de pelo menos 60% dos acolhidos; Incluir ao menos 30% dos usuários elegíveis em programas de transferência de renda.
<b>Reintegração Familiar e ou Comunitária:</b> Identificação de familiares ou redes de apoio sempre que possível; Acompanhamento das visitas e contatos; Intervenções para mediação de conflitos e reinserção segura.	Favorecer a retomada de vínculos e a reconstrução do projeto de vida fora da situação de rua.	Reintegrar ao menos 20% dos acolhidos à família ou comunidade; Registrar todos os casos com desfecho positivo ou negativo no GESUAS.
<b>Monitoramento e Avaliação Técnica dos Resultados:</b> Registro de todos os atendimentos, PIAs e oficinas no sistema GESUAS; Reuniões quinzenais da equipe técnica para avaliação dos planos e estratégias; Elaboração de relatórios mensais técnicos e administrativos com indicadores qualitativos e quantitativos; Avaliação participativa com os acolhidos sobre o serviço prestado.	Acompanhar, mensurar e avaliar a efetividade do projeto e realizar os ajustes necessários.	Entregar 100% dos relatórios mensais no prazo; Manter registro atualizado e fidedigno de todos os dados no GESUAS; Avaliação positiva de ao menos 70% dos usuários quanto ao acolhimento recebido.
<b>Capacitação e Supervisão Técnica da Equipe:</b> Formação continuada da equipe técnica sobre acolhimento humanizado, interseccionalidade, políticas públicas e direitos sociais, através de materiais disponíveis na plataforma GESUAS ou outros; Supervisão técnica mensal com foco em avaliação de casos e aperfeiçoamento das práticas; Rodas de conversa e trocas com profissionais da rede intersetorial.	Assegurar um atendimento qualificado, ético e sensível às diversidades e especificidades do público acolhido.	Realizar pelo menos 1 capacitação interna por trimestre; Garantir 100% da equipe com participação em supervisões técnicas.

**12- EQUIPE TÉCNICA** (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/MEI/PJ/CONTRATO)	HORAS SEMANAS TRABALHADAS
A definir	Coordenador	Superior Completo*	CLT	40hs

  
Cristiano Nascimento

Matrícula: 5014.832  
Chefe de Gabinete



A definir	Assistente Social	Serviço Social	CLT	25hs
A definir	Psicólogo	Psicólogo	CLT	25hs
A definir	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	CLT	40hs
A definir	Cozinheira	Ensino Médio Completo	CLT	12 x 36
A definir	Monitor (a)	Ensino Médio Completo	CLT	12 x 36
A definir	Cuidador (a)	Ensino Fundamental Completo	CLT	44hs
A definir	Cuidador (a) noturno	Ensino Fundamental Completo	CLT	12 x 36
A definir	Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	CLT	12 x 36

\* preferencialmente Direito / serviço social

### 13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Oferecer acolhimento provisório com segurança, dignidade e cuidado	Acolher até 30 pessoas/mês (25 homens e 5 mulheres) Grau de satisfação dos usuários com o serviço; Qualidade da escuta técnica e abordagem humanizada.	Sistema GESUAS; Relatórios Mensais Técnicos e Administrativos; Formulários de Avaliação de Satisfação dos Usuários; Fichas Individuais dos Usuários / PIAs; Atas de Reuniões da Equipe Técnica / Supervisões; Declarações ou documentos emitidos pela rede (CRAS, CREAS, CAPS, UBS, SINE etc.); Retorno da rede e desfecho dos casos monitorados; Relatos dos usuários e observações da equipe técnica.
Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA) para todos os acolhidos	100% dos usuários com PIA elaborado até o 3º dia de ingresso; Evolução dos usuários no PIA (atingimento de metas individuais).	Sistema GESUAS; Relatórios Mensais Técnicos e Administrativos; Formulários de Avaliação de Satisfação dos Usuários; Fichas Individuais dos Usuários / PIAs; Atas de Reuniões da Equipe Técnica / Supervisões; Declarações ou documentos emitidos pela rede (CRAS, CREAS, CAPS, UBS, SINE etc.); Retorno da rede e desfecho dos casos monitorados; Relatos dos usuários e observações da equipe técnica.

  
**Cristiano Viscimento**  
 Matrícula 10111032  
 Chefe de Equipe



Realizar atendimento psicossocial individualizado a cada acolhido	Atendimento semanal por usuário com assistente social e psicólogo; Grau de satisfação dos usuários com o serviço. Evolução dos usuários no PIA (atingimento de metas individuais).	Sistema GESUAS; Relatórios Mensais Técnicos e Administrativos; Formulários de Avaliação de Satisfação dos Usuários; Fichas Individuais dos Usuários / PIAs; Atas de Reuniões da Equipe Técnica / Supervisões; Declarações ou documentos emitidos pela rede; Declarações ou documentos emitidos pela rede (CRAS, CREAS, CAPS, UBS, SINE etc.); Retorno da rede e desfecho dos casos monitorados; Relatos dos usuários e observações da equipe técnica.
Garantir condições adequadas de higiene e alimentação durante a permanência	100% dos usuários com 5 refeições diárias e kit de higiene pessoal completo; Grau de satisfação dos usuários com o serviço.	Relatórios Mensais Técnicos e Administrativos; Formulários de Avaliação de Satisfação dos Usuários; Fichas Individuais dos Usuários / PIAs; Controle Interno de Refeições e Entrega de Kits assinados pelos acolhidos (as);
Promover oficinas e dinâmicas semanais de fortalecimento pessoal e autonomia	Realização de 1 oficina socioeducativa/semana com pelo menos 80% de participação dos acolhidos; Participação dos usuários nas atividades.	Sistema GESUAS; Relatórios Mensais Técnicos e Administrativos; Listas de Presença (oficinas, rodas de conversa, eventos); Formulários de Avaliação de Satisfação dos Usuários; Registros Fotográficos e Visuais; Relatos dos usuários e observações da equipe técnica; Registros de presença e participação em oficinas e rodas de conversa.
Realizar encaminhamentos intersetoriais para acesso a direitos sociais	Mínimo de 2 encaminhamentos por usuário durante o período de acolhimento; Efetividade dos encaminhamentos intersetoriais.	Sistema GESUAS; Relatórios Mensais Técnicos e Administrativos; Formulários de Avaliação de Satisfação dos Usuários com os serviços; Declarações ou documentos emitidos pela rede (CRAS, CREAS, CAPS, UBS, SINE etc.); Retorno da rede e desfecho dos casos monitorados; Relatos dos usuários e observações da equipe técnica.

  
Cristiano Mazzamento

Matrícula 2014-432  
Chefe de Unidade

  
Marilene

Regularizar documentação civil dos acolhidos	50% dos usuários com documentos (RG, CPF, CTPS) regularizados até o final do acolhimento	Sistema GESUAS; Relatórios Mensais Técnicos e Administrativos; Formulários de Avaliação de Satisfação dos Usuários com os serviços; Retorno da rede e desfecho dos casos monitorados; Relatos dos usuários e observações da equipe técnica.
Inserir os acolhidos em programas de transferência de renda e proteção social, quando elegíveis	Pelo menos 30% dos usuários elegíveis inseridos em programas sociais (ex.: Bolsa Família)	Sistema GESUAS; Relatórios Mensais Técnicos e Administrativos; Formulários de Avaliação de Satisfação dos Usuários com os serviços; Retorno da rede e desfecho dos casos monitorados; Relatos dos usuários e observações da equipe técnica.
Favorecer reintegração familiar e comunitária	20% dos acolhidos reintegrados à família ou comunidade	Sistema GESUAS; Relatórios Mensais Técnicos e Administrativos; Retorno da rede e desfecho dos casos monitorados; Relatos dos usuários e observações da equipe técnica.
Monitorar a execução das atividades e resultados alcançados	Entrega de 100% dos relatórios mensais com indicadores técnicos e qualitativos	Sistema GESUAS; Relatórios Mensais Técnicos e Administrativos;

#### 14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

##### RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R\$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	15	PESSOAL E ENCARGOS	11	25	11	26	1.075.142,71
2	16	MATERIAIS DE CONSUMO	11	25	11	26	283.629,60
3	17	MATERIAIS/BENS PERMANENTES	11	25	11	26	63.400,00
4	18	SERVIÇOS DE TERCEIROS	11	25	11	26	562.279,96
<b>TOTAL DO PROJETO</b>							<b>1.984.452,27</b>

a) Natureza dos Recursos - deixar em branco as colunas de valor e prazos, caso não tenha desembolso com o item.

b) Preencher somente os campos hachurados em "amarelo"

##### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

##### 15 - PESSOAL E ENCARGOS

  
**Cristiano Nascimento**

Matrícula 29146832  
Chefe de Gabinete



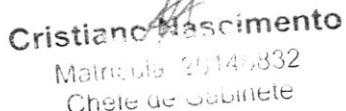


ITEM	CARGO NA OSC	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL UNITARIO	SALÁRIO BASE UNITÁRIO COM ENCARGOS (incluso adicional noturno, FGTS, Multa FGTS, PIS, Férias, 1/3 Férias, Aviso prévio, benefícios sindicais) - (cálculo total mensal)**	QTDE MESES	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Coordenador	1	5.700,00	-	12,00	68.400,00
2	Assistente Social	2	2.827,48	-	12,00	67.859,52
3	Psicólogo	2	2.827,48	-	12,00	67.859,52
4	Auxiliar Administrativo	1	2.035,78	-	12,00	24.429,36
5	Cozinheira	2	2.000,00	-	12,00	48.000,00
6	Monitor	8	2.300,00	-	12,00	220.800,00
7	Auxiliar de cuidador / Cuidador	4	1.866,13	-	12,00	89.574,24
8	Serviços Gerais	2	1.650,00	-	12,00	39.600,00
9	Motorista	1	2.140,00	-	12,00	25.680,00
10	Encargos sociais e Trabalhistas: férias, 13º salário, rescisões, adc... ADCN, DSR, Salário Família, , VT, INSS, FGTS**	N/A	CLT	282.872,50	Conforme demanda	282.872,50
11	Benefícios Convenção sindical: Seguro de Vida, Bem Estar Social, Medicamentos para todos e Programa Assistência Familiar**	N/A	Acordo Coletivo Trabalhista - ACT	34.001,17	Conforme demanda	34.001,17
12	Provisão de reajuste salarial de acordo com acordo coletivo de trabalho do Sindicato de classe do Terceiro Setor*	N/A	Acordo Coletivo Trabalhista - ACT	106.066,40	Conforme demanda	106.066,40
<b>TOTAL PESSOAL E ENCARGOS</b>						<b>1.075.142,71</b>

\* Provisão de reajuste de salários de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato (10%)

\*\* Para os cálculos referentes a rescisão foi realizado uma estimativa, caso haja necessidade será necessário fazer os cálculos e realizar um aditivo

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Itens de escritório / papelaria*	Mês	12	833,30	9.999,60
2	Gás	UNIDADE	60	120,00	7.200,00
3	Material de limpeza e higienização em geral	Mês	12	3.000,00	36.000,00
4	Material de higiene pessoal	Mês	12	1.000,00	12.000,00
5	Medicamentos não fornecidos pelo SUS*	Mês	12	125,00	1.500,00

  
Cristiano Machado  
Matrícula 20147832  
Chefe de Gabinete

  
Fab

* 6	Travesseiro	Unidade	50	50,00	2.500,00
7	Vasilhas plásticas / saladeiras / itens de cozinha	Unidade	1	1.000,00	1.000,00
8	Canecas de plastico (tipo escolar)	Unidade	100	4,00	400,00
9	Pano de Prato	Unidade	50	5,00	250,00
10	Caixa de medicação individual	Unidade	35	40,00	1.400,00
11	Rodo	Unidade	5	30,00	150,00
12	Vassoura	Unidade	5	30,00	150,00
13	Jogo de lençol solteiro	Unidade	100	50,00	5.000,00
14	Toalha de banho	Unidade	100	50,00	5.000,00
15	Pratos plásticos laváveis	Unidade	100	2,00	200,00
16	Capa protetora de colchão	Unidade	60	48,00	2.880,00
17	Combustivel	Mês	12	1.500,00	18.000,00
18	Alimentação	Mês	12	15.000,00	180.000,00
<b>TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO</b>					<b>283.629,60</b>

\* Conforme demanda e menor preço de cotações

**Cristiano Nascimento**  
Matrícula: 131146832  
Chefe de Gabinete

**17 - MATERIAIS/BENS PERMANENTES**

ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Beliches madeira	Unidade	10	780,00	7.800,00
2	Armarios individuais (Multi uso)	Unidade	30	250,00	7.500,00
3	Suporte para TV	Unidade	1	100,00	100,00
4	Jogo de Sofá 3 x2 lugares	Unidade	3	2.000,00	6.000,00
5	Armario aço para guardar itens de valor (tipo escolar c/ chave)	Unidade	1	2.500,00	2.500,00
6	TV 42	Unidade	2	1.800,00	3.600,00
7	Aparelho Celular	Unidade	2	1.000,00	2.000,00
8	Mesa para escritorio	Unidade	2	500,00	1.000,00
9	Notbook	Unidade	1	4.000,00	4.000,00
10	Computador de mesa completo	Unidade	1	2.000,00	2.000,00
11	Impressora Multifuncional (Laser, Wifí)	Unidade	1	4.000,00	4.000,00
12	Cadeiras de escritorio	Unidade	8	500,00	4.000,00
13	Mesa com 4 cadeiras	Unidade	10	400,00	4.000,00
15	Panela de pressão industrial	Unidade	2	680,00	1.360,00
16	Talheres	Unidade	100	1,50	150,00
17	Bancada organizadora de Cozinha (industrial)	Unidade	1	1.500,00	1.500,00
18	Tanquinho 16kg	Unidade	1	850,00	850,00
19	Maquina de lavar roupa 15kg	Unidade	1	2.800,00	2.800,00
21	Liquidificador industrial	Unidade	1	700,00	700,00
22	Batedeira	Unidade	1	500,00	500,00
25	Microondas	Unidade	1	600,00	600,00
26	Bebedouro industrial	Unidade	1	2.000,00	2.000,00
27	Geladeira	Unidade	1	2.000,00	2.000,00
29	Porta chaves	Unidade	1	100,00	100,00
35	Lixeira 30L	Unidade	5	60,00	300,00
36	Lixeira 100L	Unidade	3	180,00	540,00
37	Forno (podendo ser eletrico ou a gás) 70L	Unidade	1	1.500,00	1.500,00
<b>TOTAL MATERIAIS/BENS PERMANENTES</b>					<b>63.400,00</b>

**18 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**

ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	CLCB + Projeto de prevenção e panico + taxas*	Prestação de serviços	1	15.000,00	15.000,00
2	Exames admissionais	Prestação de serviços	25	50,00	1.250,00

  
 Cristiano Nascimento  
 Matrícula: 20146832  
 Chefe de Gabinete



* 3	Serviços de Terceiros p/ adequação dos imóveis conforme solicitação da empresa responsável pelo projeto de prevenção e risco e vigilância sanitária **	Prestação de serviços	1	30.000,00	30.000,00
4	Contabilidade***	Mês	13	850,00	11.050,00
5	Vale alimentação	Mês	12	18.400,00	220.800,00
6	Vale Transporte****	Mês	12	2.083,33	24.999,96
7	Locação de imóveis + seguro obrigatório	Mês	12	11.000,00	132.000,00
8	Água (COPASA)	Mês	12	2.800,00	33.600,00
9	Energia Elétrica (CEMIG)	Mês	12	3.000,00	36.000,00
10	Serviços de internet e telefone móvel	Mês	12	340,00	4.080,00
11	PGR e LTCAT****	Prestação de serviços	1	10.000,00	10.000,00
12	Seguro Veicular	Prestação de serviços	1	3.500,00	3.500,00
13	Serviços de manutenção e reparo veicular****	Prestação de serviços	1	10.000,00	10.000,00
14	Monitoramento e segurança****	Prestação de serviços	1	10.000,00	10.000,00
15	Serviço de terceiros de apoio financeiro / pagamentos mensais RH	Mês	12	400,00	4.800,00
16	Serviços de manutenção de computadores e impressoras conforme demanda****	Prestação de serviços	1	1.000,00	1.000,00
17	Serviços de manutenção elétrica, hidráulica e reparos conforme demanda****	Prestação de serviços	1	2.000,00	2.000,00
18	Serviços de terceiros contratação de profissionais freelance*****	Prestação de serviços	1	12.200,00	12.200,00
					562.279,96

\* Notas Fiscais mediante demanda para Projeto efetuado por empresa credenciada ao corpo de bombeiros para adequação do imóvel para recebimento de CLCB junto ao corpo de bombeiros

\*\* Notas Fiscais conforme demanda de prestação de serviços de alvenaria, elétrica, colocação de sinalização, placas, extintores de incêndio, corrimão, guarda corpo e etc.

\*\*\* 13 meses considerando 13º salário

\*\*\*\* Notas fiscais sob demanda mediante a necessidade de reparos ou manutenções no imóvel ou equipamentos

\*\*\*\*\* Sob demanda para cobertura de faltas ou atestados de colaboradores

19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO	20 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$)
Orgão: 32, Unidade: 01, Função: 08, Sub-função: 122, Programa: 0021, Atividade: 0.071 - Parceria com Entidades - Sedas, 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha: 1129), 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha: 1653) Fonte: 1500.	1.984.452,27

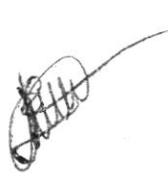
#### 21 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

VALOR MENSAL (R\$)	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
	RS	RS	RS	RS	RS	RS
	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26
	RS	RS	RS	RS	RS	RS
454.293,07				621.573,06		454.293,07

Para determinar o valor de cada parcela a ser repassada, deve ser apurado o gasto mensal. Desembolso será em conformidade com o projeto.

  
Cristiano Nascimento

Matrícula: 20146632  
Chefe de Gabinete


**22 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - CSC**

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de doação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da OSC

**23 - APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

O termo encontra guarda legal:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

- a)  Previsão legal
- b)  Previsão orçamentária
- c)  Recursos financeiros
- d)  Compatibilidade com a LDO
- e)  Compatibilidade com o PPA

Lucas Emanuel Amaro Octávio  
Secretario Municipal de Integridade e Controle Interno**24 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO**DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cristiano Nascimento

Matrícula 20146832  
Chefe de GabineteAnderson Costa Cabido  
Prefeito de Congonhas

Congonhas, 14 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4159 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 21/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG M-7.933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA - FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.794.951/0002-59, com sede a Avenida Governador Bias Fortes, 284, Bairro Lamartine, Congonhas, representada por sua Presidente, Eulinda Marcia de Castro, inscrita no RG nº. 292.406-7 e no CPF nº. 473.955.086-53. Objeto: Execução do Projeto "Vida Nova Acolhe" para oferecer vagas de acolhimento institucional provisório para homens e mulheres em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência e/ou pessoas em trânsito e sem condição de autossustento. Valor: R\$1.984.452,27 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 32, Unidade: 01, Função: 08, Sub-função: 122, Programa: 0027, Atividade: 0.071 - Parceria com Entidades - Sedas, 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha: 1129), 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha: 1653). Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência de a partir da data de assinatura até novembro de 2026. Congonhas, 14 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Eulinda Marcia de Castro, Presidente da Associação Comunitária Vida Nova.

Código de Validação: 1273126

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Municipal de Turismo  
Secretaria Municipal de Habitação

